LIDO EM SESSÃO
Em 13/11/18
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 08/11/18
Diretor de Secretaria

Epaminondas B. B. Filho
Servidor Municipal de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 032/2018.

Alagoinhas, em 07 de novembro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

De início requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Informa que o presente Projeto de Lei é se trata de modificação a ser realizada na Lei Complementar 086/2012, para fins de acrescentar à estrutura do Gabinete do prefeito a figura do Diretor da Defesa Civil.

A presente Lei faz parte de um pacote de duas leis sobre a Defesa Civil. Esta, para criação do cargo de Diretor de Defesa Civil, e um projeto de Lei Ordinária para reestruturação da própria Defesa Civil.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 13/11/18
Presidente

IRACI GAMA SANTA LUZIA
Prefeita em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 10 x 2 - contra
Em, 13/12/18
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 086/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Complementar 086/2012 para acrescentar os cargos de Diretor da Defesa Civil e de Coordenador, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao Art. 8º da Lei Complementar 086/2012 com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

IV *– Diretor da Defesa Civil."* (N.R)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 10 x 2 - 01 abs
Em, 13/12/18
PRESIDENTE

Art. 3º. Fica acrescido ao Art. 8º da Lei Complementar 086/2012 o §7º, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§7º *– Além de outras conferidas por Lei, compete ao Diretor da Defesa Civil:*

I - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município, compreendendo:

a) prevenção e preparação para desastres;

b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;

c) restabelecimento de serviços essenciais; e

d) reconstrução;

II – coordenar e/ou realizar:

a) estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

b) elaboração do plano de contingência;

c) ações municipais de ajuda humanitária local, nacional e internacional;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Município;

IV - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;

V - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, nos municípios;

VI - prestar ao Prefeito Municipal, informações sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Município;

VII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

VIII - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

IX - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;

X - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas." (N.R)

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar 086/2012 passa a ter a redação do Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de novembro de 2018.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
Prefeita em Exercício

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEIRO		
Chefe de Gabinete	CC – 1	01
Assessor Técnico	CC – 2	01
Secretária de Gabinete do Prefeito	CC – 3	01
Oficial de Gabinete	CC – 3	01
Coordenador I	CC – 3	03
Auxiliar de Gabinete	CC – 4	01
2. OUVIDORIA		
Ouvidor	CC – 1A	01
3. APOIO DISTRITAL		
Coordenador Distrital Zona 1	CC – 4	01
Coordenador Distrital Zona 2	CC – 4	01
4. DEFESA CIVIL		
Diretor da Defesa Civil	CC – 2	01
Coordenador I	CC – 3	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 06 de novembro de 2018.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
Prefeita em Exercício